



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

CONTRATO Nº 83/2026

O(A) **Município de Lima Duarte**, inscrito no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Elenice Pereira Delgado Santelli - Prefeito(a), a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **57.402.241 REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 57.402.241/0001-84, situada no(a) RUA ANTONIO LUCINDA, nº 146, bairro CENTRO, PEDRO TEIXEIRA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 099.***.***-76 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 143/2026 - Dispensa nº 48/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte de carga viva, mediante disponibilização de caminhão boiadeiro com motorista, para o transporte de bovinos das propriedades rurais até o Parque de Exposições de Lima Duarte/MG, bem como o retorno dos animais às respectivas propriedades após o encerramento da 47ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2026.**

A contratação compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas inerentes à perfeita execução do objeto, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovadamente utilizados, mediante aferição da quilometragem percorrida e atesto da fiscalização do contrato, não havendo obrigação de consumo da quantidade estimada, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Contratação de empresa especializada para KM a prestação de serviços de transporte de carga viva, mediante disponibilização de no mínimo, 02 (dois) caminhões boiadeiros com hodômetro funcional, capacidade mínima para transporte de 10 (dez) animais por veículo e motoristas devidamente		2500	R\$ 13,14	R\$ 32.850,00

ELN. 01888994
202401
Data: 01/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

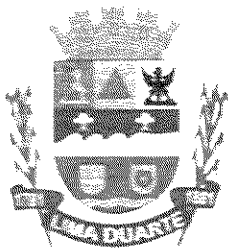
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	habilitados, destinados ao transporte de bovinos participantes da 47ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com documentação regular, atendendo integralmente à legislação de trânsito, às normas sanitárias e aos requisitos de bem-estar animal. Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual. O serviço compreenderá o transporte dos animais das propriedades rurais até o Parque de Exposições Helso Neves, no dia 16 de setembro de 2026, garantindo sua chegada antes do início da programação oficial do evento, bem como o retorno às respectivas propriedades após o encerramento da cerimônia de premiação, prevista para as 14h do dia 20 de setembro de 2026, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. A execução ocorrerá em vias pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com os itinerários estabelecidos pela Administração. A remuneração será realizada exclusivamente pela quilometragem efetivamente percorrida, aferida por meio do hodômetro funcional de cada veículo e devidamente atestada pela fiscalização do contrato, não havendo obrigação de pagamento pela quilometragem estimada. Sempre que julgar necessário, a Administração poderá designar servidor para acompanhar presencialmente a execução dos serviços, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das rotas, conferir a quilometragem percorrida, verificar as condições de transporte dos animais e assegurar a correta execução contratual.				

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado eletronicamente por:
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Data: 2024-09-03 16:01:32



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, bem como as constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ 32.850,00, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

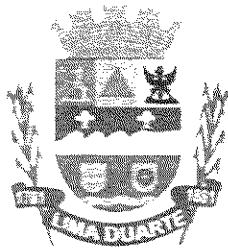
8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTILLI:51250349672

Assinado digitalmente por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTILLI:51250349672
Data: 2025.09.02 10:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

acordo com o contrato e seus anexos:

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672
Assinado eletronicamente
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as condições a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lima Duarte, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

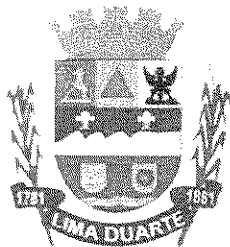
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado eletronicamente
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI: 51250349672
Dados: 2026.09.03 16:12:14
-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Lima Duarte ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Lima Duarte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Lima Duarte, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lima Duarte;

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado eletronicamente por:
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.09.03 16:02:14
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Lima Duarte ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Lima Duarte todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Lima Duarte prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado eletronicamente
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026-09-13 15:11:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

ELENICE PEREIRA
DELGADO

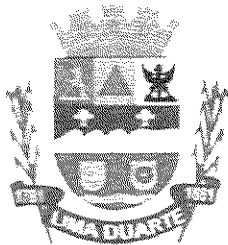
SANTILLI.51250349672

SANTILLI.51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTILLI.51250349672

Rua Tancredo Alves, 57, 3º Andar, Centro, 36140-000, Lima Duarte - MG

Tel.: (32) 3281-1235 E-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Lima Duarte, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.36.00.2.17.02.20.606.0001.2.0111 1.500.000 294 REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

3.3.90.39.00.2.17.02.20.606.0001.2.0111 1.500.000 380 REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lima Duarte, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.09.03 16:15:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lima Duarte divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Lima Duarte) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lima Duarte, 03/09/2026

ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA
DELGADO SANTELLI:51250349672
Dados: 2026.09.03 16:03:40 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli

Documento assinado digitalmente



REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA
Data: 03/09/2026 15:48:49 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

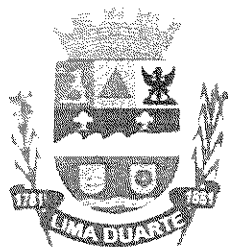
REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA
57.402.241 REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA

Lorena Lacerda Furtado de Paula - OAB/MG - 195.630
Jurídico

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

CPF:

Ass.: _____

Nome

CPF

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado Digitalmente
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.04.11